



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 35/2021-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 76/2021-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 8132/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de cobertura securitária que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.** (CNPJ: 33.065.699/0001-27), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP (CEP 04.578.000) [Telefone: (31)3073-7300 / Fax: (31)3073-7300 / Cel.: (31)9.9931-1277] [Correio eletrônico: apoiocomercial@hembseguros.com.br], doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Marcelo Pozzi Pestana, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28.011.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estudantes do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN e para servidores voluntários desse Tribunal, de acordo com as condições e especificações previstas no edital e nos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2021-TRE/RN**, notadamente no Anexo I do referido instrumento convocatório (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

2.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, de acordo com os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no edital e respectivos anexos do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços previstos neste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato não poderá ser prorrogado.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E30-BA22-ED70-A0CF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estão enquadradas na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.69) e serão atendidas por nota de empenho a ser emitida quando estiverem disponíveis os recursos do orçamento do exercício financeiro de 2022.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

6.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto deste contrato, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato;
- c) prestar aos funcionários do CONTRATADO as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- e) demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Termo de referência do Edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

9.2. As obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO somente poderão ser exigidas pelo CONTRATANTE a partir da emissão da nota de empenho referida no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E30-BA22-ED70-A0CF.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e nos anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o CONTRATADO, em cada pedido de pagamento:

- a) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo discriminação exata e os quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- b) comprovar, em relação ao CONTRATADO:
 - b.1) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
 - b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal, sendo também admitido o pagamento por meio de código de barras contido em fatura, nos termos da legislação vigente.

12.3. O prazo para cada pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, a ser atestada pelo servidor ou setor competente do CONTRATANTE, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

12.4. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Natal-RN, 10 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
MARCELO POZZI PESTANA
CPF: 295.882.928-67

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E30-BA22-ED70-A0CF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E30-BA22-ED70-A0CF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E30-BA22-ED70-A0CF



Hash do Documento

F38C7500FC69326C9204F162A7B33EFB67378660458F75B328F4840956F4A577

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2021 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em
18/11/2021 13:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 12/11/2021 17:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 19/11/2021 é(são) :

☒ Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 11/11/2021
09:32 UTC-03:00

